



EDITAL Nº 22/2021 – PROEX

SELEÇÃO PÚBLICA DO PROGRAMA DE APOIO À PERMANÊNCIA (PROAP) PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA/MORADIA/TRANSPORTE/CRECHE/ALIMENTAÇÃO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO PARA DISCENTES DE CURSOS INTENSIVOS/INTERVALARES 2022

A Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis (PROEX) da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), por meio da sua Diretoria de Assistência e Integração Estudantil (DAIE), de acordo com o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituído pelo Decreto nº 7.234/2010 e complementado pelo Decreto nº 7.416/2010, e conforme a Resolução nº 31/2015 CONSEPE/Unifesspa e suas alterações, que regulamenta a Política de Assistência e Integração Estudantil na Unifesspa, torna público o presente edital com objetivo de selecionar discentes de graduação da modalidade de ensino intensivo/intervalar da Unifesspa para recebimento de auxílios financeiros do Programa de Apoio de Apoio à Permanência (PROAP).

1. DA FINALIDADE

1.1 O Programa de Apoio à Permanência (PROAP) concede subsídio financeiro aos discentes de graduação da Unifesspa em situação de vulnerabilidade socioeconômica. O objetivo é contribuir com o custeio parcial/total das despesas básicas dos discentes no que diz respeito à alimentação, moradia, compra de material didático pedagógico, transporte, creche, pessoas com deficiência e situações emergenciais que possam ocorrer durante seu curso de graduação.

1.2 O presente edital destina-se a selecionar discentes de cursos presenciais de graduação da Unifesspa, na modalidade intensivo/intervalar, para recebimento de auxílios financeiros do PROAP, conforme os objetivos descritos no subitem 1.1 e nas modalidades elencadas no subitem 2.1 deste edital.

1.2 Será priorizado o atendimento a discentes que estejam cursando a primeira graduação. Caso haja disponibilidade orçamentária e financeira, após o atendimento de todos os discentes em primeira graduação, serão atendidos os discentes de segunda graduação.

1.3 Os discentes indígenas e quilombolas não atendidos pelo Programa Bolsa Permanência do MEC poderão participar deste processo seletivo.

1.4 Esta seleção é de responsabilidade da Coordenadoria de Assistência Estudantil (CAEST), da Divisão de Assistência Estudantil (DIAE), da Diretoria de Assistência e Integração Estudantil (DAIE), da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis (PROEX) da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa).



2. DAS MODALIDADES

2.1 As modalidades de auxílios a serem concedidas por meio deste edital são:

I. Permanência: destina-se a apoiar financeiramente discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de modo a permitir apoio pedagógico ao desenvolvimento de suas atividades acadêmicas, colaborando para a sua permanência e conclusão do curso.

II. Moradia: destina-se a contribuir com o custeio de moradia de discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, cujo núcleo familiar não resida no mesmo município do campus onde o discente esteja regularmente matriculado, ou que não possuam moradia gratuita nesta localidade.

a) Discentes cujo núcleo familiar resida na zona rural do município onde cursam graduação poderão solicitar este auxílio moradia, comprovando necessidade de custeio com moradia na zona urbana.

b) Nos casos de discentes que façam parte da mesma composição familiar, que não residam no mesmo município do campus onde cursam graduação, a quantidade de auxílios a serem deferidos será determinada de acordo com a avaliação socioeconômica.

III. Transporte: destina-se a contribuir com o custeio dos gastos com transporte, nos casos em que as dificuldades de locomoção de sua residência até o campus onde estuda (distância, inexistência de transporte intermunicipal gratuito, dificuldades de acesso ao local de moradia, necessidade diária de traslado até o município de origem, entre outros) justifiquem o recebimento do auxílio.

a) Nos casos em que não existam transportes públicos municipais, o auxílio transporte poderá ser deferido com base na avaliação socioeconômica, dada as particularidades do discente em relação à necessidade de gastos com transporte.

IV. Creche: destina-se a contribuir com despesas de cuidado, assistência e/ou serviço de Educação Infantil, de discentes que tenham filhos ou a guarda legal de crianças de até seis anos de idade (incompletos), conforme disposições no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990.

a) No caso de ambos os genitores serem discentes de graduação na Unifesspa e terem solicitado o auxílio creche, será priorizada a concessão do auxílio à mãe da criança.

b) Os discentes que possuírem filhos com idade mental compatível com auxílio creche, poderão solicitá-lo desde que apresente laudo médico.

V. Alimentação Restaurante Universitário: destina-se a subsidiar parcialmente refeições (almoço) de discentes de graduação da Unifesspa em seu Restaurante Universitário (RU), visando atender às necessidades nutricionais básicas como uma das ações da Política de Assistência Estudantil.

a) Este auxílio é destinado preferencialmente aos discentes de graduação da Unidade 3 do campus de Marabá/PA.



b) O recurso destinado a esta modalidade será repassado pela Unifesspa diretamente à empresa responsável pela gestão do Restaurante Universitário, devendo o discente complementar o restante do valor.

3. DOS AUXÍLIOS CONCEDIDOS

3.1 Serão concedidos 553 (quinhentos e cinquenta e três) auxílios financeiros distribuídos conforme tabela abaixo:

Modalidade	Quantidade	Valor Mensal (R\$)
Permanência	180	R\$ 300,00
Moradia	135	R\$ 300,00
Transporte	103	R\$ 184,00
Creche	35	R\$ 200,00
Alimentação Restaurante Universitário	100	Subsídio diário no valor de R\$10,25, por refeição (almoço), conforme subitem 3.6 deste edital

3.2 No mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de auxílios ofertados, de acordo com o subitem 3.1, serão destinados a discentes que já são assistidos nas modalidades previstas neste edital ou pelo auxílio emergencial.

3.3 Discentes que se encontre em situação de vulnerabilidade socioeconômica podem acumular as modalidades de auxílios previstas neste edital, considerando:

- I. até 3 auxílios para quem não recebe nenhuma modalidade de bolsa (extensão, pesquisa, ensino/monitoria, bolsa estágio remunerado, bolsa administrativa/estágio não obrigatório) da Unifesspa ou externa;
- II. até 2 auxílios desde que a bolsa da Unifesspa ou externa (extensão, pesquisa, ensino/monitoria, bolsa estágio remunerado, bolsa administrativa/estágio não obrigatório) não ultrapasse o limite de R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- III. até 1 auxílio em que a bolsa (extensão, pesquisa, ensino/monitoria, bolsa estágio remunerado, bolsa administrativa/estágio não obrigatório) seja superior a R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- IV. o discente não poderá solicitar a modalidade transporte caso este mesmo subsídio esteja incluído em sua bolsa da Unifesspa ou externa (extensão, pesquisa, ensino/monitoria, bolsa estágio remunerado, bolsa administrativa/estágio não obrigatório);
- V. Para fins do cômputo do cálculo de acúmulo previsto neste edital, não será considerado o recebimento da modalidade restaurante universitário
- VI. A equipe de Serviço Social da CAEST poderá avaliar casos excepcionais de acúmulo por meio das avaliações socioeconômicas.



3.4 O recurso destinado às ações deste edital é proveniente do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) no valor global de R\$ 484.904,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil novecentos e quatro reais), para pagamento dos auxílios diretos e indiretos nas modalidades permanência, moradia, alimentação restaurante universitário, transporte e creche.

3.5 O pagamento dos auxílios, exceto a modalidade Auxílio Alimentação Restaurante Universitário, serão realizados nos respectivos períodos letivos dos cursos presenciais na modalidade intensivo/intervalar, em nível de graduação, de acordo com o Calendário Acadêmico do Ano Letivo de 2022, Resolução nº 559/2021 CONSEPE/Unifesspa.

3.6 O recurso destinado ao auxílio Alimentação Restaurante Universitário será respectivo aos dias letivos dos meses de julho (20 dias) e agosto (20 dias) de 2022, conforme Calendário Acadêmico do Ano Letivo de 2022, Resolução nº 559/2021 CONSEPE/Unifesspa.

3.7 O período de vigência deste edital será de 1º de janeiro a 31 de agosto de 2022, podendo ser prorrogado a critério da administração.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS INSCRIÇÕES

4.1 A inscrição nesta Seleção Pública do PROAP, nas modalidades definidas no subitem 2.1, será realizada mediante cadastro no Sistema de Assistência Estudantil (SAE), no endereço sae.unifesspa.edu.br, com preenchimento completo do Questionário Socioeconômico e anexação da documentação referente ao (s) auxílio (s) solicitado(s), conforme Item 8 deste edital.

4.2 Para participar desta seleção, é preciso preencher cumulativamente as seguintes condições:

- I. Estar matriculado em um dos cursos presenciais da Unifesspa, na modalidade intensivo/intervalar, em nível de graduação, de acordo com o Calendário Acadêmico do Ano Letivo de 2022, Resolução nº 559/2021 CONSEPE/Unifesspa;
- II. Comprovar renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio vigente;
- III. Executar todos os procedimentos do processo de inscrição constantes no subitem 4.1 deste edital;
- IV. Não ter recebido auxílios financeiros de programas de assistência estudantil desta e/ou de outras instituições federais de ensino durante a realização de curso de graduação já concluído, em caso de discente em segunda graduação;
 - a) Caso comprovado recebimento ilegal de auxílio, fica o discente obrigado a restituir à Unifesspa o valor total recebido até a data da comprovação do recebimento indevido.

5. DO PROCESSO SELETIVO

5.1. As etapas deste processo seletivo são:



I. Ações de divulgação: lançamento do edital, encontro para apresentar o edital, oficina on-line para capacitação do uso do SAE, e ainda espaço on-line para atendimento ao discente sobre dúvidas entre outras questões sobre esta seleção pública. Os discentes poderão entrar em contato com a equipe de Serviço Social da CAEST pelo e-mail permanencia@unifesspa.edu.br, via WhatsApp (94) 2101-7193 ou por videoconferência, mediante agendamento.

II. Inscrição: cadastro de dados pessoais do discente, preenchimento do Questionário Socioeconômico e envio de toda a documentação necessária, conforme item 8 deste edital, para habilitá-lo ao processo seletivo, exclusivamente, via [SAE](#);

a) A CAEST não se responsabilizará por inscrições incompletas. Nesse sentido, orienta-se que as inscrições não sejam realizadas por meio de aparelhos de celulares e/ou outros dispositivos ou redes de dados móveis, pois podem apresentar instabilidade e comprometer o processo de inscrição. E para esclarecimentos, participem das ações de divulgação, conforme cronograma deste edital.

III. Homologação das inscrições: divulgação de relação nominal dos (as) discentes (as) que finalizaram a inscrição via [SAE](#).

IV. Avaliação Socioeconômica: é realizada pela equipe de Serviço Social da CAEST, a partir da documentação encaminhada na inscrição.

V. Resultado Preliminar: divulgação de relação nominal de discentes nas situações de deferimento ou indeferimento, cabendo a interposição de recurso.

VI. Recurso: caso o discente discorde da situação apresentada na avaliação socioeconômica, poderá impetrar recurso, considerando o disposto neste edital, exclusivamente via [SAE](#), em até 48 horas após a publicação do resultado preliminar.

VII. Análises dos recursos: análise pela equipe de Serviço Social da CAEST dos recursos impetrados pelos discentes.

VIII. Resultado Final: divulgação da classificação final de discentes em situação de deferimento e indeferimento, em ordem de classificação de acordo com ranking, não cabendo mais recurso nesta etapa;

IX. Habilitação/Cadastro de dados bancários: obrigatoriamente, os discentes em situação de deferimento deverão cadastrar seus dados bancários de conta corrente da qual seja o único titular.

a) Em hipótese alguma, serão aceitos cadastros de dados bancários de conta poupança ou que estejam em nome de terceiros.

b) Caso o discente não habilite os dados bancários no prazo previsto no cronograma deste edital, este será considerado indeferido neste processo de seleção. Nestes casos, serão convocados os discentes que estiverem compondo lista de cadastro de reservas.



X. Visita Domiciliar e Entrevista: devido a pandemia de Covid-19, as entrevistas e visitas domiciliares estão suspensas, e passíveis de realização, para fins de continuação da avaliação socioeconômica dos discentes deferidos, assim que houver condições sanitárias para sua realização.

a) Estarão aptos a participar desta etapa os discentes que enviaram a documentação exigida neste edital, conforme item 8 deste edital.

1. Visita domiciliar: será realizada, a critério da equipe de Serviço Social da CAEST, e nos termos da Instrução Normativa Proex nº 03/2017 PROEX, [disponível neste link](#), com objetivo de conhecer as condições de habitabilidade do discente, reconhecer as especificidades de sua situação de moradia, a fim de observar fatores multidimensionais de predisposição à vulnerabilidade socioeconômica relacionados à sua situação de moradia.

a) A visita domiciliar pode ser realizada na residência de origem e/ou residência atual do discente.

b) Serão prioritárias as visitas aos discentes que solicitarem auxílio moradia, transporte e/ou creche e, ainda, em caso de denúncias de recebimento ilegal de auxílio.

c) As visitas domiciliares estarão condicionadas à disponibilidade de recurso financeiro da Unifesspa.

2. Entrevista: consiste em um momento de diálogo/interação entre assistente social e discente sobre sua inscrição nesta seleção para concessão de auxílio.

a) Será realizada individualmente, em local pré-determinado e divulgado pela CAEST, respeitado o caráter de sigilo profissional previsto na Lei nº 8662/1993, [disponível neste link](#), e no Código de Ética do (a) Assistente Social, [disponível neste link](#);

b) Em hipótese alguma a entrevista poderá ser gravada;

c) Orienta-se ao discente não portarem aparelhos celulares e/ou objetos similares durante a realização da entrevista.

3. O discente terá seu pedido indeferido nesta seleção se:

a) Os membros do grupo familiar não receberem ou não atenderem a equipe técnica de Serviço Social da CAEST durante a Visita Domiciliar;

b) Informar endereço residencial incompleto ou incorreto, inviabilizando a localização da residência pela equipe;

c) Será realizada tentativa de contato com discente para informar a inviabilidade da visita e solicitar maiores informações;

d) Não atender à convocação para entrevista e não justificar a ausência em tempo hábil, quando for o caso;

e) O discente que não puder comparecer à entrevista no dia marcado precisará comunicar previamente pelo e-mail permanencia@unifesspa.edu.br, com o ASSUNTO "SOLICITAÇÃO DE REMARCAÇÃO DE ENTREVISTA", no qual deverá justificar o motivo de sua ausência mediante documentação, cabendo à equipe de Serviço Social da CAEST a avaliação da remarcação ou não da entrevista;

f) Não serão remarçadas entrevistas nos casos em que o discente comunicar a impossibilidade de comparecimento após a data e horário previsto para realização da entrevista.



6. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

6.1 O processo seletivo será constituído das seguintes etapas:

Etapas		Datas
Ações de Divulgação	Lançamento do edital	29/12/2021
	Período de divulgação do edital	29/12/2021 a 07/01/2022
	Orientações sobre processo de inscrição e documentações, via WhatsApp (94) 2101-7193 ou por videoconferência, mediante agendamento pelo e-mail permanencia@unifesspa.edu.br	29/12/2021 a 24/01/2022
	Encontro on-line para apresentação do edital	05/01/2022, 9h, via Google Meet
	Oficina on-line de capacitação para uso do SAE	05/01/2022, 14h30, via Google Meet
Período de inscrição online no SAE, com envio da documentação		10 a 24/01/2022
Divulgação de inscrições homologadas (finalizadas)		25/01/2022
Avaliação Socioeconômica		25/01 a 8/02/2022
Resultado Preliminar		09/02/2022
Período para Recurso ao resultado preliminar		Até 48 horas após a publicação do resultado preliminar
Análises dos recursos		14 a 17/02
Resultado Final		18/02/2022
Habilitação – cadastro/confirmação de dados bancários no SAE		21 e 22/02/2022
Início do Pagamento dos auxílios		Até 10º dia útil do mês de março de 2022
Entrevistas e Visitas Domiciliares		Passíveis de realização assim que houver condições sanitárias para sua realização.
Término da Vigência do (s) Auxílio		31 de agosto de 2022

7. DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

7.1. Para avaliação socioeconômica, serão considerados como critérios:

I. Renda familiar per capita;

II. Discentes oriundos da rede pública de educação básica e/ou Discentes cotistas;



- III. Situação de moradia;
- IV. Acesso a benefícios sociais de programas do governo federal, estadual ou municipal;
- V. Avaliação socioeconômica profissional;
- VI. Situações agravantes de vulnerabilidade.

7.2. A pontuação será atribuída conforme mostra o quadro abaixo:

Indicadores	Forma	Pontuação/Peso	
Renda Familiar Per Capita (RFPC)	Critérios estabelecidos no Anexo I deste edital		4
Forma de Ingresso (FI)	Cotista e/ou Discentes que tenham cursado integralmente ensino médio em escola pública	10	2
	Não cotista e/ou discentes que tenham cursado ensino médio em escola da rede particular de ensino.	5	2
Situação de Moradia (SM)	Não residir com núcleo familiar no local onde cursa graduação	10	2
	Residir com núcleo familiar no local onde cursa graduação	5	2
Ser beneficiários programas sociais Governo Federal, Estadual, Distrito Federal ou Municipal	Sim	10	2
	Não	5	2
Avaliação Socioeconômica Profissional	Critérios estabelecidos no Anexo III deste edital		4
Situações Vulnerabilidade (PNAS, 2004)	Situações analisadas pela Equipe de Serviço Social da CAEST		4

I. Para fins de avaliação socioeconômica profissional, serão levados em consideração os aspectos/critérios elencados no anexo III deste edital;

a) A pontuação decorrente da avaliação socioeconômica profissional só se dará mediante o envio da documentação completa.

7.3. O resultado final da seleção de discentes será obtido através da média ponderada obtida a partir do seguinte cálculo:

$$\text{RFPC. (4)+FI.(2)+SM.(2)+ PBPS.(2) + AP. (4) + S.A.V (4)}$$

18

7.4. Para desempate serão considerados como critérios, respectivamente:

- I. A menor renda bruta familiar;



- II. A maior média obtida no indicador situações agravantes de vulnerabilidade;
- III. A maior média obtida no indicador avaliação socioeconômica profissional;
- IV. Situação de moradia;
- a) Persistindo o empate, considerar-se-á como critério para desempate a maior idade.

8. DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. A documentação obrigatória para a habilitação do discente constitui-se de:

<p>I. Documentos pessoais do discente</p>	<p>I. Termo de compromisso atualizado, devidamente preenchido, datado e assinado, pelo discente, disponível neste link no site da Proex;</p> <p>II. Formulário de Avaliação Socioeconômica e Situações Agravantes de Vulnerabilidade (PNAS, 2004), disponível neste link no site da Proex;</p> <p>III. Documento oficial de identificação válido, com foto (CNH; Passaporte; RG; CTPS, etc.);</p> <p>IV. CPF;</p> <p>V. A última fatura do consumo de energia elétrica da residência de origem e da residência atual do (a) discente, onde conste endereço do (s) imóvel (s):</p> <p>a) Obrigatoriamente a fatura de energia elétrica deverá conter: identificação do titular da conta (nome e CPF), número da unidade consumidora, endereço de residência, registro referente ao mês correspondente da fatura, tipo de fatura (convencional, baixa renda, baixa renda-quilombo), histórico de consumo e valor da conta. Não será aceito modelo de fatura constando apenas código de barra para pagamento;</p> <p>b) Na impossibilidade de apresentação do comprovante da fatura de energia ou para os discentes não atendidos pelo sistema de energia, será aceita justificativa conforme modelo de declaração disponível neste link no site da Proex;</p> <p>c) No caso em que a fatura de energia não esteja em nome do (a) discente (a) ou de um dos membros do núcleo/arranjo familiar declarada no SAE, deverá apresentar, além do comprovante de energia, uma declaração de moradia do (a) proprietário (a) ou responsável pelo imóvel, conforme modelo disponível neste link no site da Proex, anexando a cópia de RG ou outro documento oficial do proprietário;</p> <p>d) Considerando as particularidades em relação a situação de moradia dos discentes, serão considerados atualizados os talões de energia dos três últimos meses anteriores a finalização da</p>
---	---



	<p>inscrição do discente via sistema SAE. Caso julgue necessário, o assistente social responsável pela avaliação socioeconômica do discente poderá solicitar no ato da entrevista a atualização do referido documento.</p> <p>e) Os discentes que residem em endereço diferente ao da família deverão anexar os dois comprovantes de residência, tanto o da família, quanto o da atual moradia do discente.</p> <p>VI. Dados bancários (conta corrente em nome do (a) discente – cópia do cartão ou contrato de abertura de conta):</p> <p>a) O documento de dados bancários deverá conter de maneira legível o nome do discente, bem como a agência e número da conta corrente.</p> <p>b) Não serão aceitos dados bancários de contas poupança, conjunta, fácil, salário ou contas em nome de terceiros.</p> <p>c) Cabe ao discente providenciar a conta corrente indicada antes do período de habilitação previsto no cronograma deste edital.</p> <p>VII. Para discentes que residem de aluguel:</p> <p>a) Contrato de aluguel, reconhecido em cartório, em nome do discente;</p> <p>b) Caso o contrato esteja em nome de terceiro, também deverá ser entregue junto a este a declaração de aluguel com contrato em nome de terceiros, disponível neste link no site da Proex, acrescida da cópia do RG e CPF do assinante da declaração;</p> <p>c) Casos de aluguel sem contrato: apresentar a declaração de aluguel sem contrato, disponível neste link no site da Proex, com assinatura do proprietário do imóvel, acrescida de cópia do RG e CPF do assinante da declaração.</p>
II. Documentos pessoais do Núcleo/arranjo familiar declarados na inscrição via SAE	RG (frente e verso) ou Certidão de Nascimento (para menores de 18 anos)
III. Documentos de Renda do discente e de seu núcleo/arranjo familiar, conforme sua realidade:	
Trabalhador assalariado, com contrato regido pela CLT	a) Três últimos contracheques. Obs: serão consideradas atualizadas as cópias dos três últimos contracheques anteriores à data de finalização da inscrição do discente via sistema SAE.
Servidores Públicos (efetivos, temporários e/ou comissionados) e empregados públicos	a) Três últimos contracheques. Obs: serão consideradas atualizadas as cópias dos três últimos contracheques anteriores à data de finalização da inscrição do discente via sistema SAE.



Aposentado ou pensionista ou beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC)	Extrato de pagamento ou extrato bancário do último mês do benefício, onde conste o nome do beneficiário, o valor bruto do benefício e o tipo de benefício; ou declaração emitida pelo INSS.
Profissionais liberais que trabalhem por conta própria (sem contracheque); proprietários de empresa/comércio com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), entre outros.	Apresentar última declaração anual de imposto de renda (IR)
Trabalhador Informal: é a atividade laborativa sem vínculos empregatícios, ou sem Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). Não possui carteira profissional assinada (ex.: diarista, manicure, pedreiro, entre outros).	a) Declaração de trabalhador informal, disponível neste link no site da Proex ; b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (documento físico ou digital): página da identificação (frente e verso), páginas do contrato de trabalho (da última assinatura, quando houver, até a seguinte página em branco); ou Declaração de que Não Possui Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS, disponível neste link no site da Proex .
Filiados à Associação, à Cooperativa ou a Sindicato	a) Declaração de renda mensal por meio de documento timbrado expedido por essas entidades como respectivo CNPJ, assinatura e carimbo do dirigente ou responsável. b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (documento físico ou digital): página da identificação (frente e verso), páginas do contrato de trabalho (da última assinatura, quando houver, até a seguinte página em branco); ou Declaração de que Não Possui Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS, disponível neste link no site da Proex .
Situação de desemprego (sem renda)	a) Declaração de desemprego, disponível neste link no site da Proex ; b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (documento físico ou digital): página da identificação (frente e verso), páginas do contrato de trabalho (da última assinatura, quando houver, até a seguinte página em branco); ou Declaração de que Não Possui Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS, disponível neste link no site da Proex c) Se estiver em recebimento de Seguro Desemprego, apresentar documento que comprove o valor a ser recebido e o número de parcelas, que pode ser obtido neste link do site da Caixa Econômica Federal
Beneficiário de Pensão Alimentícia	a) Cópia da decisão judicial; b) último extrato bancário, constando o nome do (a) beneficiário (a) ou responsável legal;



	c) Se o pagamento da pensão alimentícia tiver sido mediante acordo verbal entre as partes, o (a) discente deverá apresentar declaração assinada por ambos, constando o valor recebido, disponível neste link no site da Proex
--	---

VI. Declaração de Ausência Documental: pode ser utilizada caso o discente não obtenha as documentações solicitadas no período de inscrição. No entanto, tais documentos devem ser apresentados na etapa do recurso, dada sua característica obrigatória à avaliação socioeconômica.

a) Esta declaração não será aceita na fase de recurso, persistindo a ausência de documentos obrigatórios.

V. Caso sejam declaradas quaisquer das situações abaixo listadas, o (a) discente (a) deverá anexar documentação complementar correspondente:

Situação	Documentação
I. Ter cursado integralmente o ensino médio em escola da rede pública de ensino	Histórico escolar do ensino médio ou declaração equivalente ao histórico escolar.
II. Discente ou familiar com deficiência física ou mental que necessite de acompanhamento terapêutico ou despesa permanente com a saúde	Cópia de laudo ou atestado médico comprobatório atualizado da condição física ou mental, ou outro documento que comprove as despesas permanentes com a saúde.
III. Se beneficiário (a) de Programas do Governo Federal, Estadual, Distrito Federal ou Municipal	a) Cópia do comprovante do último extrato bancário do recebimento de programas socioassistenciais (tais como Auxílio Emergencial, Cheque Moradia, Renda Pará, incentivo à cultura, Minha Casa, Minha Vida, entre outros) implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios recebido pelo discente e/ou membros familiares. Obs.: A apresentação deste documento não dispensa o envio dos documentos obrigatórios de renda descritos no inciso III do item 8.1 deste edital.
IV. Bolsista/Estagiário (PIBIC, PIBEX, CNPQ, CAPES, PET/Monitoria, Bolsa administrativa da Unifesspa ou de qualquer órgão público ou privado	a) Contrato ou Declaração emitida (assinada e carimbada) pela respectiva instituição, onde conste: vigência e valor da bolsa/estágio. Obs.: Considerando que bolsa/estágio não gera vínculo empregatício formal (ainda que haja a emissão de contracheques), o envio do contrato ou declaração não dispensa o envio dos documentos obrigatórios de renda descritos no inciso III do item 8.1 deste edital.



8.2 O não envio de documentos complementares não acarretará no indeferimento do discente, contudo, a ausência destes documentos implicará na sua ordem de classificação no resultado final desta seleção.

8.3 O (a) discente que apresentar documentação incompleta e/ou desatualizada, terá seu processo INDEFERIDO.

8.4 O discente terá seu processo INDEFERIDO, caso seja identificado pela equipe de Serviço Social da CAEST, situações divergentes e/ou contraditórias das informações apresentadas na inscrição ou não dirimidas em visitas domiciliares e/ou entrevistas.

8.5 Serão aceitos somente documentos enviados nos formatos .JPG ou .PNG. Em hipótese alguma, serão aceitos documentos enviados em outros formatos.

a) Não serão aceitos documentos ilegíveis e/ou que contenham qualquer imagem ou sombra que sobressaia no documento ou entorno dele e que impossibilite a leitura do documento.

8.6 Em caso de documentos que possuam mais de uma página (ex: carteira de trabalho), o discente deverá nomear e enumerar os arquivos a serem enviados.

8.7 O discente deverá imprimir ou salvar o comprovante de entrega de documentos disponível ao final do processo de inscrição no SAE. No entanto, este comprovante não garante que o discente tenha encaminhado a documentação completa solicitada no edital. Por isso, é de inteira responsabilidade do discente realizar a leitura atenta deste edital e se certificar de que toda a documentação exigida foi encaminhada, INCLUSIVE respeitando as normas e orientações específicas para envio dos respectivos documentos.

9. DA RENOVAÇÃO DO AUXÍLIO

9.1 Serão considerados discentes de renovação para fins de garantia de reservas de vagas prevista no subitem 3.2 deste edital, os discentes que receberam auxílios financeiros do edital Permanência 13/2019 – PROEX e os discentes contemplados com auxílios regidos pela Instrução Normativa nº 02/2017 (Auxílio Emergencial), em vigência.

9.2 A primeira etapa do processo de renovação dos auxílios será a análise do desempenho acadêmico do discente obtido no ano anterior à nova concessão, que será aferido pela equipe de Serviço Social da CAEST, via dados do SIGAA (Sistema de Gestão de Atividades Acadêmicas) da Unifesspa.

I. O critério inicial para renovação do (s) auxílio (s) será o Coeficiente de Rendimento Geral (CRG) do discente, que não poderá ser inferior a 5,0 (cinco), sendo que o discente que apresentar três conceitos iguais ou inferiores a REGULAR no período analisado passará obrigatoriamente por entrevista, que definirá a concessão ou não do auxílio em função de justificativas quanto à queda no seu rendimento acadêmico.



9.3 O discente que pleitear a renovação de qualquer auxílio deverá apresentar frequência mínima de 75% no semestre anterior ao pleito.

10. DA SOLICITAÇÃO DE RECURSOS

10.1. O discente que tiver seu pedido de auxílio indeferido deverá consultar no SAE, com seu login e senha, o motivo do indeferimento. Caso o discente discorde do motivo do indeferimento poderá interpor recurso.

I. As solicitações de recursos deverão ser encaminhadas até 48 (quarenta e oito) horas, após a divulgação do Resultado Preliminar, exclusivamente via [SAE](#), conforme cronograma deste edital.

II. O discente que quiser enviar algum documento que embase a contestação do seu indeferimento deverá se certificar que o documento foi carregado antes de enviá-lo. Uma vez enviado, não haverá possibilidade de envio de outro recurso.

IV. Após a análise de todos os recursos, a CAEST divulgará o resultado final desta seleção.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. O (a) discente selecionado (a) compromete-se:

I. A cumprir com as atividades acadêmicas das disciplinas ao longo de seu curso de graduação, visando à sua diplomação dentro do prazo regulamentar previsto para a sua integralização curricular;

II. A manter-se matriculado e frequente no mesmo curso e sob o mesmo número de matrícula para o qual solicitou auxílio financeiro;

a) O tempo de permanência do discente no Programa de Apoio À Permanência será conforme o tempo de duração do curso registrado no cadastro de cursos do e-MEC, acrescido de 2 semestres.

b) O discente que for mudar de curso durante a vigência deste edital deverá obrigatoriamente informar a CAEST. Neste caso, o cômputo de tempo para fins de permanência no programa será sua a primeira matrícula na instituição.

III. A apresentar, no mínimo, 75% de frequência em todos os períodos em que estiver recebendo os auxílios financeiros;

IV. A informar à CAEST qualquer dificuldade na execução dos objetivos do Programa;

V. A não utilizar o valor recebido com outras despesas em desacordo com a finalidade tratada no item 1 deste edital;

VI. A devolver à Unifesspa o valor recebido caso os requisitos e compromissos estabelecidos nos incisos anteriores não sejam devidamente cumpridos;

VII. A devolver a Unifesspa qualquer recurso proveniente de auxílios financeiros, a que se refere esse edital, em caso de recebimento indevido;

VIII. A comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos, assim como a conclusão do curso antes do final do período de vigência dos auxílios;



IX. A informar à CAEST a desistência referente aos auxílios ofertados neste edital caso venha receber outro tipo de auxílio, bolsa, estágio ou monitoria, que estejam em desacordo com as possibilidades de acúmulo previstas no subitem 3.1 deste edital;

X. A participar, sempre que convocado pela PROEX, dos Seminários Interdisciplinares de Assistência Estudantil, Fóruns de Extensão e Assuntos Estudantis, bem como de outras ações fomentadas por esta Pró-Reitoria, sob pena de não renovação dos auxílios em casos de ausências injustificadas;

XI. A participar, sempre que convocado pela PROEX, da avaliação do Programa de Apoio à Permanência, com o objetivo de ser um espaço de escuta, sugestões e dentre outras percepções do discente.

12. DAS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO ACADÊMICO E DO PROGRAMA

12.1. O (a) discente beneficiado nesta seleção para o Programa de Apoio à Permanência – modalidades Permanência, Moradia, Transporte, Creche e ou Alimentação Restaurante Universitário – terá seu desempenho acadêmico acompanhado e avaliado em todos os períodos durante a vigência deste edital.

I. O (A) discente que obtiver o Coeficiente de Rendimento Geral (CRG) menor que 5,0 (REGULAR), em dois períodos letivos consecutivos, passará obrigatoriamente por entrevista, que definirá a continuidade ou não do recebimento do auxílio em função de justificativas quanto à queda no seu rendimento acadêmico.

II. A autoavaliação do programa será realizada tomando-se como base o resultado da avaliação de desempenho dos discentes prevista no subitem 12.1 deste edital bem como outros critérios que serão elencados pela DIAE/PROEX a partir dos objetivos previstos no Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), Resolução 031/2015 (Resolução Regulamenta a Política de Assistência e Integração Estudantil da Unifesspa) e outros instrumentos que a DIAE/PROEX julgue pertinentes para fins de avaliação do programa.

13. DO CANCELAMENTO DOS AUXÍLIOS

13.1. O discente terá o (s) Auxílio (s) cancelado (s) se:

- I. Tiver sua matrícula cancelada ou trancada;
- II. Integralizar o curso de graduação;
- III. Ter prescrito seu vínculo com a Universidade;
- IV. For transferido para outra instituição de ensino superior;

13.2 Não serão motivos de cancelamento a participação do discente em modalidades de intercâmbio acadêmico notadamente reconhecidas pela Unifesspa, bem como as Licenças Maternidade e a Licença Saúde, mediante apresentação de atestados e documentação expedida por órgãos competentes, desde que tal condição não impeça a conclusão das atividades acadêmicas do ano letivo, nos termos do Regulamento de Ensino de Graduação.



13.3 Se for comprovada fraude documental, omissão, falsidade de informações e acúmulo ilícito de auxílio/bolsa, a CAEST:

- I. Cancelará imediatamente o pagamento do auxílio;
- II. Abrirá processo administrativo para que os recursos pagos indevidamente sejam ressarcidos à Unifesspa;
- III. Vedará o ingresso do discente neste e em outros programas de auxílios ou bolsas de assistência e integração estudantil fomentadas pela DAIE/PROEX no período de 12 meses.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Será constituído um Cadastro de Reserva de discentes (as) selecionados (as) e não atendidos pelas vagas ofertadas, passível de utilização, caso haja um aditamento posterior no número dos auxílios e recursos financeiros disponíveis.

14.2 As Pessoas com Deficiência (PcD) serão atendidos, prioritariamente, por Instrução Normativa própria da PROEX/Unifesspa [Instrução Normativa nº 02/2015 - PROEX](#)

14.3 A inscrição do discente implicará o conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

14.4 Todos os resultados e informações relevantes serão divulgados no SAE, no site e redes sociais da Proex, e-mail institucional e no [portal de editais da Unifesspa](#), nas datas e prazos já informados neste edital.

14.5 A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PROEX/DAIE, seja por motivo de interesse público, exigência legal ou por indisponibilidade de recursos financeiros, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.6 Caso necessário, poderá haver alterações nas datas do cronograma deste edital;

14.7 Além das documentações solicitadas neste edital, poderão ser solicitados outros documentos que a equipe de Serviço Social da CAEST julgar necessário para esclarecimento de situações excepcionais;

14.8 Os casos omissos e/ou excepcionais serão resolvidos pela CAEST.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL



Dyeggo Rocha Guedes

Prof. Dr. Dyeggo Rocha Guedes

Diretor de Assistência e Integração Estudantil

Portaria Nº 1474/2021– Reitoria

DAIE/PROEX/Unifesspa

Lucia Cristina Cavalcante

Profª. Drª. Lucia Cristina Cavalcante

Pró-Reitora de Extensão e Assuntos Estudantis

Portaria Nº 1.346/2021– Reitoria

PROEX/Unifesspa



Anexo I DOS CONCEITOS NORTEADORES

São conceitos norteadores deste edital:

1. Núcleo/arranjo familiar: entende-se como núcleo/arranjo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras do mesmo domicílio, de acordo com Decreto 6.135/06/2007;

2. Renda bruta per capita do núcleo/arranjo familiar: será apurada de acordo com o seguinte procedimento, embasado no Art. 49 da Portaria nº 209, de 7 de março de 2018 – MEC:

I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o discente, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento do discente para aferição das informações pela instituição;

II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados; e

III - divide-se o valor apurado pelo número de membros do grupo familiar do discente.

a) No cálculo referido no inciso II serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes, pensão alimentícia no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine ou declaração de pensão alimentícia extra judicial, ainda de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis, e qualquer auxílio financeiro regular prestado por pessoa que não faça parte do grupo familiar.

b) Estão excluídos do cálculo da renda bruta per capita do núcleo/arranjo familiar:

I - os valores percebidos a título de:

a) auxílios para alimentação e transporte;

b) diárias e reembolsos de despesas;

c) adiantamentos e antecipações;

d) férias e décimo terceiro;

e) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

f) indenizações decorrentes de contratos de seguros;

g) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

II - os rendimentos percebidos no âmbito dos programas socioassistenciais implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

III - o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

3. Apuração da Renda per capita: É a soma dos rendimentos brutos de todos os membros, que residam no mesmo domicílio, dividida pelo número total de pessoas que compõem o núcleo/arranjo familiar;

a) Para os membros do grupo familiar que possuam renda própria, seus rendimentos brutos individuais deverão ser declarados na composição da renda familiar mensal bruta.



- b) Para os membros do grupo familiar que não possuam renda própria, a relação de dependência deverá ser comprovada por meio de documentos emitidos ou reconhecidos por órgãos oficiais ou pela fonte pagadora dos rendimentos de qualquer um dos componentes do grupo familiar ou na Declaração de Desemprego.
- c) Será reprovado o discente que informar grupo familiar com o qual não compartilhe o domicílio.
- d) Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio discente, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, na Declaração de Desemprego.
4. Situação de desemprego: Representa toda pessoa que não exerce atividade remunerada formal ou informal;
5. Trabalhador autônomo e/ou informal: Toda pessoa que exerce atividade remunerada por conta própria, sem vínculo empregatício;
6. Residência de origem: Local onde reside o núcleo familiar declarado no formulário socioeconômico do SAE;
7. Residência atual: Local onde o discente passou a residir em virtude do curso de graduação.



ANEXO II

Estratificação de renda familiar per capita, segundo salário mínimo vigente*

	Renda Per capita	Pontuação
1	De R\$0,01 Até R\$275,00	30
2	De R\$275,01 até R\$550,00	25
3	De R\$550,01 até R\$825,00	20
4	De R\$825,01 até R\$1.100,00	15
5	De R\$1.100,01 até R\$1.375,00	10
6	De R\$1.375,01 até R\$1.650,00	5

* Lei nº 14.158 de 02 de junho de 2021



ANEXO III

Aspectos/Critérios para fins de avaliação socioeconômica profissional

INDICADORES	Sim	Não
Vínculo Empregatício dos principais provedores da renda familiar	1 ponto	0 ponto
Parentesco com o principal (is) provedor (es) da renda familiar.	1 ponto	0 ponto
Índice de comprometimento de renda	1 ponto	0 ponto
Possuir no núcleo familiar pessoas que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes condições: Pessoa com deficiência (incapacitados para o trabalho), criança, idoso sem renda.	1 ponto	0 ponto
Segurança de habitação (se mora em casa própria, alugada, cedida, em área de invasão) no município de ORIGEM	1 ponto	0 ponto
Segurança de habitação (se mora em casa própria, alugada, cedida, em área de invasão) no município de ATUAL	1 ponto	0 ponto
Famílias que residam em domicílios em situações precárias de habitabilidade.	1 ponto	0 ponto
Dificuldade de acesso a Universidade (distância, existência de transporte público e localização do bairro/comunidade)	1 ponto	0 ponto
Discentes que não possuam quaisquer fontes de renda	1 ponto	0 ponto